
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 21-A

Modifica o art. 155, da Resolução nº 8, de 29-5-61 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado), que passa a ter a seguinte redação:

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 155 da Resolução nº 8, de 29 de maio de 1961 (Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 155. O Suplente convocado para substituição de Deputado ou preenchimento de vaga poderá desistir de atender à convocação, alegando, por escrito com firma reconhecida, motivos de impedimento. Nesse caso a Presidência convocará o Suplente seguinte, do mesmo Partido a que pertencer a vaga, vedado ao Suplente resignatário o direito de assumi-la até o final dessa convocação.

§ 1º O Suplente convocado que não assumir dentro de 72 horas terá sua convocação feita por edital, pelo prazo de 5 dias, publicado nos principais órgãos de divulgação da Capital. Decorrido o prazo do edital, sem que o Suplente compareça a Presidência imediato.

§ 2º O Suplente somente poderá licenciar-se após 30 dias de exercício do mandato de Deputado.

§ 3º Esta licença, que não poderá exceder de 90 dias por cada período legislativo, será concedida com remuneração, quando para tratamento de saúde.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado em 6 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidênte
Alvaro C. Kzan
1º Secretário
Dário Dias
2º Secretário

DOE Nº 20.221, de 14 de dezembro de 1963.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.